

A comissão, ao passo que accedea como elementos inconcisos de prova todos os insignificantes indícios e cogitações pelo meu antagonista, não attendea a nenhum dos argumentos que adduzi em contrario.

Tal é a imparcialidade que dictou o parecer em discussão.

Mas, por melhor que seja o valor que a Camara dos Sr. deputados attribua a tais indícios, não ha por que admittil-os como base da decisão que ella vai proferir.

Embora a Camara, quando verifica a validade do mandato dos seus membros, funcione em ultima instancia e exerça jurisdicção suprema, não tem o direito de arrogar-se attribuição que não lhe foi conferida por lei. Ainda que a tal respeito a Camara se reputa omnipotente, não lhe é dado poder mais do que a lei. Ora, não ha lei nenhuma que permita a Camara o ingerir-se na resolução de questões affluentes a alistamento eleitoral, ao contrario, o julgamento legal de tais questões é privativo do poder judiciario.

A lei de 9 de Janeiro de 1881 e a que posteriormente alterou algumas de suas disposições de 7 de Outubro de 1882, confiaram exclusivamente ao poder judiciario o processo da qualificação eleitoral. (Apostados). Segundo aquella lei, art. 9.º, são definitivas as decisões dos juizes de direito sobre a inclusão ou a exclusão dos cidadãos no alistamento dos eleitores, salvo recurso, sem effeito suspensivo, para a Relação do districto. Pela lei de 7 de Outubro, art. 1.º, § 10, que das Relações dá recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, esta julga definitivamente acerca do alistamento. Assim depois de organisação pelo poder judiciario, o alistamento eleitoral se torna permanente e irrevogavel; de sorte que, si qualquer das duas Camaras tocasse, nelle, commetteria flagrante usurpação de funções proprias daquelle poder. (Apostas.)

Em contrario a tal doutrina, posta fóra da duvida pelo elemento historico da legislação eleitoral vigente, invoca-se o art. 21 da Constituição. Mas ali se determina apenas que a verificação de poderes dos membros das duas Camaras far-se-á na forma dos respectivos regimentos; e no regimento da Camara dos Sr. Deputados não se encontra uma só disposição que a autorize a, de rogar, em materia de verificação de poderes, prescripções expressas da legislação eleitoral.

Tão pouco teriam força de altera-ção precedentes da Camara. Cita-se particularmente o relativo á eleição de um districto da Rio Grande do Sul em 1882; mas, depois deste caso, a camara estabeleceu por duas decisões proferidas o anno passado, quanto á minha eleição pelo 3.º districto do Piahy, e á do 10.º districto do Pernambuco, que o poder legislativo não tem competência para julgar da validade do alistamento eleitoral. Os precedentes, por conseguinte, não são uniformes, e, ainda que o fossem, como simples deliberações de uma das camaras, não poderiam substituir a lei, obra common da Assembléa Geral.

Mas, sr. presidente, concedido por hypothese que a camara, ao verificar os poderes dos seus membros, tenha tribuição de entrar no exame do alistamento eleitoral, ainda assim o exercicio desta attribuição está subordinado ás regras que a lei trouxe acerca do alistamento.

Isto supposto, pergunto: ha na lei de 9 de Janeiro de 1881, ou na de 7 de Outubro de 1882, qualquer disposição que justifique a annullação de um alistamento eleitoral em massa, como na especie vertente? Não ha nenhuma.

A lei de 9 de Janeiro trata apenas da annullação do alistamento individual de cada eleitor. Ampliou-a a lei de 7 de Outubro, facultando a annullação total ou parcial do alistamento, mas em dous casos unicos, previstos no § 17 do art. 1.º, a saber: incompetencia do juiz organisador do processo da qualificação, ou falta de observancia do prazo marcado para o recebimento das petições dos cidadãos, que pretendem ser contemplados como eleitores. Fóra destes dous casos pois, um alistamento eleitoral não é susceptivel de ser annullado no todo ou em parte.

Demais, pela lei de 7 de Outubro, § 21 do citado art. 1.º, o cidadão include no alistamento, ou mediante titulo falso, ou titulo não admittido por lei como prova de capacidade eleitoral, não poderá ser eliminado senão por effeito de sentença condemnatoria passada em julgado.

Relativamente ao alistamento eleitoral da comarca de Paraguá, não me proferiu sentença condemnatoria tendente á eliminacão de nenhum eleitor; esse alistamento não foi feito por juiz incompetente; nem um eleitor foi qualificado fóra do prazo devido.

Por conseguinte, ainda que a camara se arrogue a competencia do poder judiciario, faltaria-lhe fundamento legal para annullar o alistamento de um só eleitor daquelle comarca, quando mais o alistamento inteiro dos 530 eleitores. Nestas condições, seria monstruoso que a camara lhes desrobasse o direito de voto.

Mas, sr. presidente, si a camara, apesar de ser nesta occasião um tribunal soberano, por um lado não pôde fazer prevalecer sobre a lei o seu alvedrio, por outro está a districto a respeitar o que em linguagem juridica se chama a coisa soberanamente julgada.

Já me referi mais de uma vez ao parecer que a 1.ª comissão de inquerito, na legislação precedente, lavrou sobre minha eleição pelo 3.º districto do Piahy.

Este parecer assignado, tanto pelos membros liberais, como pelos membros conservadores daquelle commissão, os distinctos deputados, sr. Mac Dowell, Alvaro Caminha e Bento Ceciliano, é do teor seguinte (M):

A 1.ª comissão de inquerito, tendo examinado a sua da apuração e as parciais do 3.º districto do Piahy, achou-as regulares.

O Dr. Coelho Rodrigues assignou a eleição de Paraguá, por não ter havido alli qualificação ou ter sido ella simulada.

A comissão, tendo em vista os documentos dos interesses e depois da discussão entre os membros, votou unanimemente pela validade da eleição de Paraguá, por entender que lhe falava a competencia para tomar conhecimento do processo de qualificação, uma vez provada a sua existencia, visto pertencer isto exclusivamente ao poder judiciario.

Depois de mencionada a votação dos candidatos, concluiu o parecer:

1.º, que sejam approvadas as eleições que tiveram lugar no dia 1.º de Dezembro de 1886, no 3.º districto da provincia do Piahy;

2.º, que seja reconhecido e declarado depu-tado pelo referido districto, o conselheiro Franklin America de Menezes Doria.

O Sr. Coelho de Rezende:—Uma vez provada a sua existencia...

O Sr. Franklin Doria:—Não comprehendio o alcance da observação com que sou interrompido.

O parecer lido por mim convenceu de que, votando unanimemente pela validade da eleição da comarca de Paraguá, a 1.ª commissão de inquerito implicitamente reconheceu a existencia do alistamento eleitoral daquelle comarca, porquanto, como é obvio e tantas vezes se tem repetido, não ha eleição sem eleitores, nem eleitores sem qualificação.

Pela mesma razão, approvando as eleições do districto, sem exclusão da de Paraguá, por seu turno a camara consagrou como facto real o mencionado alistamento. E, para que a respeito não palrasse nem sombra de duvida, o parecer da commissão, conquanto fosse superficial e declarativo, dá expressamente como provada a existencia do facto, que estava subentendido, e nota conformidade accentuada a incompetencia da camara para ingerir-se na apuração do alistamento, definitivamente constituído pelo poder judiciario.

Eis porque offereço ao criterio da Camara, além das outras razões, a excepção peremptoria da coisa soberanamente julgada.

Em face della, poderia a Camara actual repetir como factico o alistamento eleitoral que a camara transaccada sancionou como verdadeiro?

Poderia annullar, a pretexto de simulação de alistamento, eleição para a qual concorreram eleitores inscriptos n'elle, e que na legislatura antecedente foi julgada valida?

Afirmar-o, fóra admitir que é licito á camara pôr-se em contradicção consigo mesma, contradicção inconciliavel com a sua dignidade.

O seu decoro entrado tudo impõe-lhe o dever de acatar as proprias decisões. Do contrario, a que ficaria reduzido o prestigio da coherencia parlamentar, que confiaria mercedaria os arrestos de este augusto tribunal? Elles estariam á mercê das paixões politicas do dia, seriam modificados a sabor das necessidades e interesses dominantes do partido grando da força do poder.

A camara, espero, não ha de recindir hoje a decisão que solemnemente profiz na sessão do anno passado. Reflucta ella que o candidato contestante não pro luxu nisi mo meo de prova que não tenha sido anteriormente exposto. As suas objecções contra a validade do alistamento eleitoral da comarca de Paraguá são as mesmas, sem excepção de nenhuma, já desprezadas pela 1.ª commissão de inquerito e pela camara, na legislatura transaccada. Nenhum dos documentos ora exhibidos por esse candidato assigna um facto novo, capaz de influir no voto da camara. Este julgado subsiste, pois, em todo o rigor dos principios do direito.

Sr. presidente, embora, como tive occasião de notar, os precedentes de uma das casas do parlamento não tenham força para derogar a lei, obra collectiva das duas camaras, invoca-se, quanto ao alistamento questionado, o novissimo precedente estabelecido acerca do alistamento eleitoral da parochia de Santo Sé, da Bahia.

Como é sabido, este alistamento motivou, em 1882, um voto em separado, constante do parecer da commissão de inquerito competente; deu lugar tambem, na legislatura finda, a outro voto em separado inscripto no parecer que então se formulou: o alistamento da comarca de Paraguá teve a seu favor o assenso unanime dos membros da 1.ª commissão de inquerito.

Si debarxo deste aspecto não ha paridade entre os dous casos, occorre mais a seguinte differença. A eliminacão dos votos dos eleitores de Santo Sé não influir na maioria legal do candidato eleito sem contestação; não leuou direito de terceiro.

O deconto da votação das duas parochias da comarca de Paraguá, importaria na perda dos 256 votos que obteve naquella comarca, e fizia com que o meu antagonista menos votado que eu 166 votos, passasse a ter sobre mim 26 votos de excessão. Eu seria assim prejudicado no meu direito; seria excluido da Camara para ter entrada nella o adversario politico, meu competitor.

Mas, ainda que elle fosse reconhecido deputado, em consequencia desses 26 votos de mais, a sua maioria, hiqu certa a camara, seria apenas numerica, nominal; o legitimo representante da maioria real do districto continuaria a ser eu. Posso demonstrar-o mathematicamente.

A lei de 9 de Janeiro, art. 1.º, considera como tendo a renda legal, independentemente de prova, para serem alistados eleitores, certos e determinados funcionarios ou empregados. Pois bem: com relação ao alistamento eleitoral da comarca de Paraguá, enumerem-se o juiz de direito, o juiz municipal e o promotor publico, 100 jurados, no minimo, dos dous termos, ou 14 vereadores das duas camaras municipais, os oito juizes de paz das duas parochias, os delegados e dous subdelegados de policia, os dous parochos e dous professores publicos, e os dous collectores, e ahí estão 135 eleitores que não podiam nem podem deixar de ser accedidos como facta por força da lei.

Ora, d'entre estes 135 eleitores de minha comarca que se diz fado ou burgo padre da minha familia, não me teriam dado os seus votos ao

menos 21, tanto quanto bastava para que eu fosse mais votado que o meu antagonista? Nenhum o contestará.

Assim, pois, sr. presidente, enquanto, comparando o horror da 1.ª commissão de inquerito ás fraudes nem da leve provadas, a camara pela annullação do alistamento eleitoral de Paraguá pretendesse salvar o principio da pureza do voto, verificaria, em proveito do candidato contestante, o principio central do nosso systema de governo, isto é, o da representação da maioria real no parlamento.

Não fora menos funesta consequencia suspender a camara, talvez indefinidamente, a 530 brazileiros, fóra dos casos previstos na Constituição, um dos direitos politicos assignados por esta, qual o de concorrer o cidadão com o seu voto para a representação nacional. Annullado o alistamento dos 530 eleitores da comarca de Paraguá, elles seriam expellidos ao ceto povo, da communidade brasileira; ficariam em condições politicas compravizes ás dos habitantes do mais obscuro paiz regido pelo governo absoluto.

Contra semelhante pretensão não seriam suavez energeticos todos os protestos.

Para que confundisse com ella a sua omnipotencia, a camara teria de saltar não só por cima da lei common, mas da propria Constituição; si assim o fizesse, havia de ficar perpetuamente na opinião nacional a convicção do extranormal attentado. E eu, por minha parte, sr. presidente, sabendo deste recato, casado meu diploma, levaria commigo as alegrias da consciencia, sentindo apenas que a minha eleição devesse causar a rasgar-se a lei eleitoral, ler-se a Constituição e supplantar-se os mais sagrados direitos do cidadão brasileiro.

O Sr. ALVES DE ARAUJO E OUTROS SENHORES:—Muito bem! muito bem!

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Dados demonstrativos do movimento, depressas, obras e economias internas do estabelecimento M. Pedro de Alcantara.

(Continuado do n.º 222.)

Fiel ao compromisso de responder, nesta serie de artigos, sem retificar insultos, e antes com a maior calma e moderação, a todos os irritantes desalafos daquelle odio antigo e insariavel, e daquelle paizinho mesquinho e vergonhoso, que desabilitou o caracter, e desdoirou o nome de Honorio Parentes, autor de todas as falsidades, injurias, mentiras e calumnias contra mim formuladas na «Epoca», vou hoje, mais uma vez, demonstrar ao governo e ao publico que, se ha neste paiz homem de baixa extracção, odioso e inimigo da luz e da verdade, não o poderá ser mais, do que o foi o mesmo Honorio Parentes quando tomou a «Epoca» os d'anhos laxos e incompletos, que mais comprometteram a ella, do que a elle que nada tem a perder, e cujo descredito é tal que não assigna os seus artigos diffamatorios, no empenho de que sejam tomados a sério sob a ficção autoritaria de outrem.

A «Epoca» e o seu desacreditado informante não conseguirão jamais convencer a quem quer que seja, nesta provincia, de que os seus impetuos de fúria guerra contra mim nasceram de um principio justo, do dever de pagar pelos interesses publicos; pois, sabem todos que esse movel é outro, e tão inconsciente e insidioso que elles o negão formalmente em publico, embora por de trás trabalhem para o verdadeiro fim a que visam, e é—a nomeação de um de seus amigos para o cargo que ainda occupa.

Se esse movel fosse, como elles hypocritamente insinuam—o interesse geral, o bem publico, e a defesa dos cofres, teriam, sem duvida, chamado a prestar-lhes acceras contas o empregado que, ainda o anno passado, durante a minha estada na corte, e como simples escarregado do estabelecimento, no impedimento provisorio do respectivo director, applicara arbitrariedades de summa gravidade. Mas a «Epoca», que é tão acerta, e tanto se economiza recolhendo archivos, e consalvando alarabios no particular interesse de descobrir faltas em minha administração, não achou uma palavra de censura para aquelle empregado publico, e antes com significativo silencio approvou e applaudiu o seu procedimento.

Em presença de tão escandaloso facto, triste exemplo de criminosa parcialidade na fiscalização dos negocios publicos, forçoso será confessar que nunca leve o estabelecimento a meu cargo ficara tão infeliz, ou menos digno da confiança do governo, e nem assim delatado, ou tão pouco zeloso, do que o tem sido a «Epoca» e o seu informante!...

Vejamos agora o que colhe esse desacreditado informante das escavações que fez para provar que «no periodo da minha serventia de 30 de novembro de 1877 a 7 de junho de 1882—deram-se a respectiva receita—um desfalque, que, segundo os seus calculos serios e hypotheticos deve ter sido de quasi tres contos!...

Limitou o seu exame tão somente á receita dos couros e do algodão, expostas os rendidos no estabelecimento. Pelo «livro de rubrica de generos» verificou o numero dos couros, e por um calculo seu aproximado achou que devião pesar mais ou menos 6338 kilos, que com mais 5623 kilos de algodão em caroço, e mais 44 kilotes de algodão em pluma, poderia muito bem, em seu conceito, salto erros e omissões, produzir a somma de rs. 4:281,3761!...

Consultando depois os balancetes da receita correspondente aquelle periodo,.... faltaram-lhe muitos documentos; e dos balancetes existentes apenas constava ter sido arrecadada a quantia de rs. 1:701,964.

E' evidente que não lhe era licito ficar concluido alguma de tais algarismos, enquanto não

tivesse exacto conhecimento dos documentos, que haviam escapado ao seu exame, e dos quaes adiante fallarei. Entretanto, não embargou-se com isto, e mais usou do que o subio Archimedes ao descobrir «o peso especifico dos corpos», ou do que o infeliz Colombo ao avistar o novo-mundo, hater palmos de constato, julgando ter descoberto um desfalque de rs. 2:579,964, differença entre o valor de generos sahidos, exactamente calculado por elle em rs. 4:281,3760, e rs. 1:701,964, que é apenas uma parte de receita real dos couros e algodão naquelle periodo, como provarei.

Affirma esse desacreditado e infeliz calculista «que o livro de receita e despeza do estabelecimento a meu cargo, relativo ao exercicio de 1880 a 1881.... já não existe!... e acrescenta.... que o facto é gravissimo, e ao poder competente não deve prezar despercebido».

Esta insólita denuncia, inteiramente destituída de fundamento, apenas serve para accentuar o caracter do delator, e confirmar o conceito, em que é geralmente tido nesta provincia.... de mentiroso e calumniador.... por quanto aquella livro existe no estabelecimento deste 1881, e só deixou de ser recolhido á thesauraria de fazenda por um motivo muito ponderoso, isto é—por não terem sido opportunamente ajustadas as contas de exercicio fado n'elle escripturadas, e que pendentes, desde aquella época, da decisão do thesouro nacional e do poder legislativo, só agora terdo de ser definitivamente prestadas, segundo me communicou da corte.

Fundando-se no supposto desaparecimento do livro, entalco o mesmo informante que podia impunemente invasar para o exercicio de 1880 a 1881 uma receita a seu gosto, calculada de modo que não alterasse o almejado resultado de seus pacatos perquisitor, que era—demonstrar em muitos contos um desfalque de Rs. 2:579,964; e para conseguir-o calculou.... que os productos arrecadados de 1880 a 1881.... sem pudão ter rendido.... supponhamos (lira vlt) Rs. 800:000, admitta na «Epoca» favoravel-me neste calculo!... E de supposição em supposição,.... e explorando, sem escrúpulos, documentos incompletos, e certezas, que não ha pudão aproveitar.... chegou afinal ao fim de suppr que havia descoberto um deficit....!

Eu, porém, que estou folheando neste momento o proprio livro da receita de 1880 a 1881, posso informar ao publico e ao governo—que o calculista da «Epoca», ainda desta vez, como sempre, ficou muito longe da verdade, porquanto do dito livro consta que a receita de couros escripturados no exercicio de 80 a 81, não foi, de Rs. 500,000, como tanto convinha aos seus fins, mas de Rs. 1:395,963!...

Este algarismo não quer dizer que no exercicio de 1880 a 1881 se vendessem mais couros e outros productos mudo, do que nos exercicios anteriores, mas affirma um facto, que muito convem tornar saliente aqui, e é que, tanto o estabelecimento de prestar contas de tres em tres meses, e não recebendo com a mesma regularidade as contas de venda de productos vendidos fóra de sua sede, nunca poude conseguir que essas receitas mudo fossem rigorosamente escripturadas nos livros correspondentes á cada venda, e nem, conseguintemente, evitar que as receitas de um exercicio se accumulassem em outros. D'ahi as grandes differenças entre as receitas, não somente de diversos trimestres, mas ainda de exercicios diversos. Assim á que, vendendo gulos em um exercicio, a prazo de dois annos, (sem hasta publica), e recolhendo no fim desse prazo igual venda á dinheiro a vista, aconlecer figurar em um só balancete uma receita extraordinaria de Rs. 30:000,000, alias procedendo de vendas feitas em dois exercicios.

Achando-me na corte, e tratando-se da reorganização do estabelecimento a meu cargo, julguei de meu dever levar este facto ao conhecimento da illustrada e respeitavel «Commissão de Organizacao do Senado» afim de prevenir qualquer equivoco com relação ás rendas do mesmo estabelecimento.

Para verificar-se, pois, o total da receita mudo de couros e algodão, correspondente ao periodo de 30 de Novembro de 1877 a 7 de Junho de 1882, forçoso será levar-se o exame até o fim do segundto exercicio de 1882 a 1883, para o qual, pelas razões acima apontadas, foi transportada parte da receita mudo de 1882.

(Continúa.)
São Pedro de Alcantara, 10 de Agosto de 1886.
Ricardo Ernesto Ferraz de Carvalho.

Proteste.

Constando ao abaixo assignado, unico possuidor da data de terras denominada «Curraes Novos», do municipio de Marvão, por compra feita aos herdeiros do fado Tiberio Cezar Burlamaque, que o sr. tenente Avellino Pereira da Silva está situando-se no lugar «Malhadinha» d'aquelle mesma data, construindo casas e curraes, sem previo consentimento meu e sem que ali possna terras; venho protestar contra esse acto do referido sr. tenente Avellino afim de salvaguardar meu direito e evitar quesejam damnos e prejuizos que para o futuro me possa causar.

Monte-Alegre, 17 de agosto de 1886.
Jodo da Silva Brito.

Como procede o sr. dr. Prado.

Na «Imprensa» de 22 de Maio sahio um escripto meu, sob a epigrapha acima, levado ao conhecimento do publico o abuso commetido pelo sr. dr. Prado, de continuar, até aquella data, a utilizar-se de um predio que possuo nesta villa, aboletando nello contra minha vontade as praças do destacamento. No mesmo numero da «Imprensa» fiz transcrever o requerimento, que em 6 de janeiro dirigi ao dito dr. Prado, no qual requisitava a entrega do predio. A «Epoca», respondendo meu escripto, procurou defender s. exc., e garantiu-me que nada receiasse, pois não seria expropriado nem dessa, nem de outra propriedade; receio que só se dava em mim, por ser muito metuculozo & c.

Pois bem; são decorridos quasi sete mezes, e ainda continuo a esperar pelas promessas da «Epoca», ou pela generosidade do sr. dr. Prado em mandar entregar-me um predio, que é minha legitima propriedade, da qual s. exc. contra todas as leis, se utiliza, sem dar-me a menor satisfação! So o governo não tem recursos para alugar uma casa, que sirva de cadeia e quartel nesta villa, retire essas praças, que de mais a mais, de pouca utilidade são aqui; e não continue a usufruir a propriedade alheia. Quando a primeira autoridade da provincia procede desta maneira, qual será o procedimento de seus subalternos, que naturalmente, o tomam para exemplo? Infelizmente, não estamos na Prussia, no tempo de Frederico II, em que um simples moleiro respondia ao monarcha, que queria utilizar-se de seu moinho contra sua vontade; «isso seria bom, se não tivessemos juizes em Berlim que nol-o impedissem».

Esta resposta, que demonstra claramente a confiança illimitada que o moleiro depositava nas leis de seu paiz, não pôde ser dada por mim á s. exc., porque na epocha da regeneração, a lei é letra morta, e a primeira autoridade da provincia é a primeira tambem a desrespeital-a, quando devia ser o sentinella vigilante de sua fiel execução. É bem triste, e bem pernicioso o exemplo que parto do cima!! Não me dirijo ao sr. dr. Prado, pedindo-lhe justiça, porque sei que seria pregar no deserto. Um abuso de mais ou de menos, lhe é completamente indifferente. Nós, os liberaes, estamos fóra da lei; e do governo regenerador nada temos a esperar, nem mesmo justiça.

Meu unico fim escrevendo estas linhas é tornar bem conhecido o procedimento do sr. dr. Prado, porque a opinião publica não é somente representada pelos anicos que vivem nas escadas do palacio do nobre dictador, e que lisonjeiam suas paixões. Ha, como eu, muitas victimas, em cujo coração, minhas justas queixas encontram echo, e que juntarão suas vozes á minha para lançar o opprobrio sobre aquelles que postergam os dictames da moral, curvando o dorso ás paixões inconfessaveis de uma politicagem mesquinha e desbragada.

Livramento 1.º de agosto de 1886.

Jacob d'Almeida Freitas

Campo-maior

Debaixo desta epigrapha na Epoca de 31 do mez passado, com o fim de innocuar ao collecter Francisco Rodrigues Monteiro, deprimindo-se minha reputação com relação ao lançamento do disimo so disse:—que o seu crime estava em não contemporisar com minha culposa condescendencia, quando collecter, com meus amigos e co-religionarios, ao passo que com meus adversarios era rigoroso e até despotico; lembrando-se repetidas reclamações do sr. major Costa Araujo, sem

pre desatendidas por minhas caprichosas informações!!

Vendo tamanho cynismo offuscando a verdade, e não podendo nem devendo consentir que a maledicencia por maneira tão desleal confunda-me com o collecter Monteiro, venho a imprensa defender-me dessas falsas imputações, servindo-me dos factos no dominio publico desta villa.

Durante mais de sete annos que exerci o cargo de collecter das rendas provinciales, procurei sempre pautar meus actos com imparcialidade e justiça.

Recorra-se aos lançamentos dos disimos que procedi e delles se verá que com meus amigos e co-religionarios não tive essa culposa condescendencia alludida, e a prova está, em que, apesar de cercado por cruéis adversarios, nunca fui accusado de dar prejuizo ao thesouro provincial; está mesmo presentemente, nos documentos das reclamações daquelles que recorrerão do lançamento do disimo que lhes fez o collecter Monteiro, logo depois de mim.

A meus adversarios sempre lancei sem fazer-lhes injustiça, e a prova do que com elles não fui rigoroso e despotico, como de má fé se me attribue, está em não ter havido essa chuva de reclamações que se dá com o referido collecter. Invoco mesmo o testemunho de muitos delles, fazendeiros neste municipio, para dizerem se lhes fiz vexações ou extorções.

Excepto de entre elles somente o sr. major Costa Araujo o unico que se tomou por base, por ter entendido que não devia aproximal-o a realidade do disimo de suas fazendas.

A este mesmo, tenho consciencia de não ter feito injustiça, visto como possuindo 4 boas fazendas de gado, lancei todas essas no numero de 180 bizerros, o em uma unica reclamação caprichosa que fez, provei com documentos insuspeitos tel-os em verdade colhido, dando minha informação somente tendo em vista o cumprimento do meu dever.

Ainda hoje eston prompto a provar que com esse lançamento não lhe fiz a menor injustiça, invocando até mesmo o seu proprio juramento em juizo, achando que nestas condições não será capaz de negar, que não colheu o mencionado numero de bezerrros, que teve a felicidade de ser pelo collecter Monteiro reduzido a 46, fazendo-lhe assim pobre!!!

Para que mentr-se com tanto descaramento fazendo-se-me tão falsas imputações no intuito de innocuar-se ao referido collecter?!

Lance-se mão de outro meio, se é que tem, mas não deprimindo se minha reputação, pois não posso supportar se me imputar—o que é a elle cabivel, para o que haja vista ao lançamento do dizimo, que logo depois de mim procedeo.

Delle se verá muitos de seus amigos e co-religionarios lançados com grande diminuição o a seus adversarios com excessivo augmento, até mesmo aquelles que não possuíam gados de criar, como fosse eu, uma de suas victimas, lançado em bizerros que não tinha em uma imaginaria fazenda villa; o tenente Antonio Rodrigues de Miranda em duas fazendas que não possuia; d. Dorothea Castello Branco, em 20 bizerros, quando apenas possuia 5 rezes discriptas no seu inventario e o major Jacob Almeida, em 40 bezerrros na fazenda Angico Branco, onde somente possuia 3 vacas das quaes havia colhido 2 bizerros.

Sirvão, portanto, estas linhas de protesto a essas calumniosas imputações que somente por odio ou paixão parudaria me forão feitas.

Campo maior, 14 de Agosto de 1886.

João Antonio ...co.

Balanço da Companhia de navegação á vapor no rio Parnahyba, em 30 de Junho de 1886.

Approvada por Decreto n.º 2974, de 16 de Setembro de 1882.

ACTIVO

MATERIAL FLUCTUANTE		
3 Vapores e 3 barcas.		197:8994000
IMMÓVEIS E MOVEIS		
Bens de raiz.	18:0005000	
Machinas da Fundição e Serraria.	23:8165450	
Moveis do Escritorio e Armazem.	1:5305500	
Material de vapores substituidos.	3:0005000	
Salvados do «Conselheiro Junqueira».	9:8005000	56:1775050
DIVERSOS OBJECTOS EM DEPOSITO		
Objectos para supprimento, inclusive combustivel.		5:744872
NUMERARIO E TITULOS PUBLICOS		
Dinheiro em caixa.	11:0165382	
Remessa para Inglaterra, quantia equivalente á £ 4031.5.0. ao cambio de 21 1/2.		45:0005000
para ser depositada em um dos bancos de Londres, á juros em c/c.		
101 apolices geraes pertencentes á Fundo de Amortisação.	100:0005000	
3 ditas da Provincia do Maranhão, idem idem.	6005000	156:6165382
DEVEDORES		
Thesouraria de Fazenda do Pishy.	19:0275312	
Theouro P. Provincial do Pishy.	19:8125210	
Theouro P. Provincial do Maranhão.	2:3405980	
Diversos devedores.	4:1885331	45:3685836
		Rs. 461:8365140

PASSIVO

CAPITAL		
Capital realisado em 1500 acções de 1005 reis, cada uma.		150:0005000
RESERVAS		
Fundo de Amortisação.	226:4275896	
Fundo de Reserva.	3:9645368	
Conta de Seguro.	53:7055419	284:0975593
CREDITORES		
42.º dividendo.	9:0005000	
Ditos não reclamados.	2585000	
Directores — sua commissão.	2815250	
A. Bittencourt & C.º do Maranhão, n/c.	2535773	9:7935023
LUCROS E PERDAS		
Saldo de lucros.		17:9455524
		Rs. 461:8365140

Nota. No semestre de Janeiro á Junho d'este anno só foi effectuada uma transferencia de 20 acções, por compra.

Escritorio da Companhia em Theresina, 16 de Agosto de 1886.

O Guarda-livros,

José de Castro Lima.

Illus Srs. Accionistas.

Em cumprimento ao que dispõe o art. 20 dos Estatutos da Companhia de navegação á vapor no rio Parnahyba, vos informamos, que, pelo exame practicado nas respectivos livros, verificamos achar-se feita, com regularidade e exatidão, a escripturação correspondente ao semestre de Janeiro á Junho d'este anno.

Da mesma escripturação se observa, á vista da conta de Lucros e Perdas, que a receita do semestre elevou-se á Rs. 76:5915533, inclusive o saldo do semestre anterior, na importancia de Rs. 2:1565235; e a despesa da qual faz parte a somma das porcentagens abundantas conforme o estdo, e o 42.º dividendo na razão de 65000 reis—cada acção, montando em Rs. 58:6465002, resulta um saldo de Rs. 17:9455524, que passa para o semestre actual.

Da accordo com a digna Directoria, somos de opinião—que o referido saldo seja passado para «Reservas» em conta de Fundo d'Amortisação, como se ha procedido em diversas datas.

Em conclusão somos de parecer que sejam approvados o balanço e contas annexas, e bem assim todos os actos da Directoria.

Theresina, 16 de Agosto de 1886.

Os Membros da Commissão Fiscal

João Mendes da Silva.

Gil Martins Gomes Ferreira.

José Raymundo de Souza.

Notas

Uma existencia preciosa acaba de ser arrebatada pelo anjo da morte!

Tão moça ainda, e quando a vida lhe sorria cheia de graça e de venturas, veio o sopro gelido da morte apagar-lhe todas as illusões, cortar-lhe o fio de preciosa existencia!

Sim, já não existe d. Maria Christina Ozório Antunes, digna esposa do nosso presado amigo capitão Virgilio F. de Sá Antunes.

Rodeada de seus filhinhos, e de seu digno esposo, ella os acariciava cheia de amor, sem pensar que sobre seu destino estava lavrada a cruel sentença de uma separação eterna! Com effeito, os seus dias estavam contados; em torno do seu leito de dor adejava o espectro da morte e não se demorou este em anunciar-lhe o termo de sua perigrinação neste mundo!...

Morreu d. Christina Ozorio, deixando inconsolaveis tres filhinhos e um esposo que a idolatravam.

Alli, onde reinava a mais doce harmonia, prazeres, sorrisos, venturas, abre-se um tumulto, onde tudo é mysterio!...

Reposse das fadigas deste mundo, e junto ao throno de Deus, receba o premio de suas virtudes.

Aos seus dignos esposo, filhinhos, parentes e amigos, uma lagrima de saudade. Parnahyba, 8 de junho de 1886.

Luz Antonio de Moraes Correia.

VARIEDADE

Miscellanea

A «Epoca» (papel) mostra desejos de ridicularisar o grande talento e illustração de Joaquim Nabuco, demonstrados em seus artigos publicados no «Paiz»; pobres de espirito; d'elles é o reino dos céos.

O «Revérbero» entende que o conego Honorio Saraiva é um santo o illustrado varão.... Não duvidamos, será um varão de pau ou yarapá; quanto porém a illustração... bollas...

Mestre Pedro—bate sola—propala a prisão do coronel Cunha Mattos, por ter respondido atrevidamente em artigo do jornal ao deputado Coelho de Rezende, o qua produzid reprehensão do ministro e depois a prisão.

Historia do bate sola. O coronel Cunha Mattos apenas explicou as razões do seu act) sobre as brillaturas do bate sola; não apanhou os insultos do Simplicio, seu inseparavel companheiro do solo.

O dr. Gabriel Ferreira é hoje o chefe ostensivo do partido conservador. A sua voz tudo se move e até se não chove agora é porque elle não quer, ou não precisa. A sua excellente bomba fornece-lhe agua, em abundancia... e mais; elle sabe fazer tudo caladinho e muito bem feito... E' mesmo inoffensivo... Em quanto os outros gritão, ameação, vociferão, elle diz: «AGUA, FLORES, HORTALIÇAS SE VENDE EM KARNAK»... E' um moço muito ingenho... muito innocente...

Está de partida o dr. Prado, o homem eccentrico, concentrado adontado... porém docil aos acenos do partido conservador. Fez tudo quanto exigirão os amigos, excepto mandar empregados em commissão nas eleições municipaes, por causa do telegramma. Maldito telegramma! Vai-se embora sem tomar uma chavena de chá dos amigos.

Isto thobem é demais, dr. Gabriel: não deixe o homem sair assim... promova uma pequena demonstração de satisfação por se verem os conservadores livres do trombolho segundo diz o Xico da...

Quasi ás 2 horas da tarde de um dos

dias da semana passada um individuo bem apessoado subiu ás escadas do palacio e bateu palmas! O ordenança acudiu incontinentemente e perguntou: O que quer o senhor?

O individuo—Mr. le presidente est chez soi?

O ordenança: Não entendo o que o sr. diz; falle que se entenda.

O individuo Je dem de—se Mr. le presidente est chez soi?

O ordenança. Ta. ta... ta... Não o entendo... porém vou annunciar-o á s. exc.

De facto chegando á porta do gabinete disse—sr., um homem que parece um estrangeiro, quer fallar a v. exc.

O presidente: mande-o entrar: ja vou.

O presidente aborrecido toma o pletol e vai a sala; ali encontra o amigo Costa que, ao vel-o disse: Comment vous portez vous? S. exc. rindo se disse: ora sr. Costa vc. não perde a mania do francez.

O Costa: sr. president c'est la langue universale! O presidente: deixa de asneiras.—sr. Costa—fallo em portuguez.

O Costa. Parbleu non... le francez, le francez seulement!

Que mania do Costa!!!

NOTICIARIO

O nosso amigo Manoel Lopes Correia Lima foi encarregado pelo directorio liberal, de tratar do alistamento de todos os nossos correligionarios que se acharem com o direito a ser eleitor na proxima revisão de 1.º de setembro.

Todo aquelle, pois, que se julgar com direito a ser alistado, em qualquer das freguesias da capital, haja de entender-se com o amigo indicado.

Discurso.—Transcrevemos em outra parte deste jornal o luminoso discurso proferido no senado pelo nosso distinto e illustrado amigo conselheiro Visconde de Paranaguá.

Como verão os leitores, ainda uma vez o illustre senador froux a limpo a injustiça que lhe fizeram alguns adversarios emperrados, por occasião de, em 1883, realisar uma operação de credito, aliás muito vantajosa aos interesses do paiz.

N'aquelle tempo o deputado Francisco Bellisario atacou o distincto senador pela imprensa e na tribuna, pretendendo que tal operação froux prejudicial, &c. Não tardou muito que esse sr. sem esperar talvez, fosse chamado aos conselhos da corda. Guindado a estas alturas, feiz ministro da Fazenda, s. exc. fez uma operação de credito semo identica a do illustre Visconde, ao menos em sua essencia, esquecendo assim do que havia dito sobre a do seu antecessor! Como são coherentes essas tutulas!

O illustre senador, sem inicar o ministro da fazenda, sem desconhecer esse ou aquelle merito da medida que adoptou, apesar de seus senões, froux confessar sua grande injustiça, quando, sob o prisma da paixão partidaria, maldisse a operação realisada pelo nosso amigo, cujas vantagens calaram na consciencia de todos.

O sr. conselheiro Bellisario hoje, ante a força da argumentação logica e cerrada do eminente senador, veio confessar em pleno senado « que o jornalista é sempre um impressionista, e não pode ser responsavel por todas as expressões empregadas no momento das lutas, quando recebe ou recebe a impressão do momento. » Ainda bem; s. exc. o sr. Bellisario confessou sua leviandade e injustiça.

Porque não o imitam, ao menos nisto, seus correligionarios, os emperrados desta provincia?

Bellisissima acção.—Lê-se no Mensageiro: Na quarta-feira ultima, o sr. dr. Joaquim Antonio da Cruz, 2.º cirurgião do exercito, foi informado de que entre as praças do 5.º batalhão havia um seu escravo de nome Anselmo Doadato da Silva.

Dirigiu-se sem demora o sr. dr. Cruz ao quartel e pediu ao commandante do 5.º, o sr. major Tavares, que fizesse vir á sua presença o cabo Doadato, ao que foi immediatamente attendido, ignorando porém o sr. major Tavares a razão do pedido do sr. dr. Cruz.

Presente o cabo depois dis. continências do estylo, foi elle interrogado pelo dr. Cruz que perguntou-lhe como chamava-se.

Anselmo Doadato da Silva, respondeu-lhe o cabo.

—Conhece-me, replicou o dr. Cruz.

—Sim, respondeu Anselmo, conheço meu senhor, dr. Cruz.

A esta confissão franca e humilde que sobre-mada commoveo o sr. dr. Cruz e encheu de estupefacção o digno commandante do batalhão, quiz este proceder como era de lei, fazendo despojar Anselmo de suas vestias de cabo.

O dr. Cruz, porém com a grand'za d'alma e espirito de caridade que tanto o nobilita, pediu papel e caneta, e passou carta de liberdade á Anselmo, na qual assignou-se como testemuhna dois officiaes.

Choeis de enthusiasmo e de satisfação pelo zelo do dr. Cruz, os officiaes do 5.º ferão a noite á sua residencia acompanhados de uma banda de musica militar, agradecer-lhe a generosidade praticada por s. a. em favor de um companheiro d'armas.

Em vista de uma seção tão digna que foi levada ao conhecimento do exm sr. vice-presidente da provincia, s. exc. fez ouvir ante honrem a seguinte ordem do dia, sobemodo heurusa ao sr. dr. Cruz:

«Palacio da presidencia do Maranhão, em 5 de Agosto de 1886.

Ordem do dia n. 7.—O vice-presidente da provincia, tem a maior satisfação em fazer publico a guarnição e acto phantropico praticado pelo 2.º cirurgião do corpo de saude do exercito dr. Joaquim Antonio da Cruz, que hevenuto encontrado com praça no 5.º batalhão de infantariao seu escravo de nome Anselmo Doadato da Silva ausente do seu serviço ha mais de 2 annos, e depois de verificada e confessada pelo mesmo a sua condção, conferio-lhe a liberdade em documento que nessa occasião firmou. Ao conhecimento do governo imperial vai levar o acto alludido, digno de todo o louvor. Assignado.—José Francisco de Figueira.

Está coactado.—Firmou Antunes Brazil Correia, aliteres ajudante de ordens.

Este documento é duplamente honroso ao sr. dr. Cruz, porque é emanado de uma autoridade de politica diversa e de um escrivocrata corrupto.

Chocarrices.—Do Jornal do Recife:

—O editor do Diario do Brazil, que tem a epigrapha de Chocarrices, refere-se ao voto que ultimamente adoptou o Sr. Barão de Cotegipe, para responder aos adversarios.

«Comprende-se, escreve o illustrado colleg, que as discussões no parlamento não excluem o espirito, a pilheria fina, a salyra subtil que muitas vezes embem choques desagradaveis e amensias os delatres; o que não é de crante nem parlamentar, é um presidente do conselho; da estatura do nobre barão, triangular os delatres e rebaixar a tribuna, dirigido pilheria de, mais gosto e ostentando pouco caso e desprezo para tanto quanto he diz a opposição.»

O Diario do Brazil é, como se sabe, defensor do governo.

—O Diario do Brazil vebera energicamente o poder pessoal, como causa primordial de todos os nossos males; o segundo topico do seu artigo dá vulto a boatos que nos não são estranhos:

«Os en, prestimos, internos e externos, foram habilmente negociados; mas o poder pessoal não reconheceu ou fingiu não reconhecer essas operações e procura desgostar o zeloso ministro d'fazenda.

«O que nas altas regiões da politica corre, deixa a antevar que a'guma coisa houve atraz dos resposteiros do salão das conferencias ministeriaes.»

«Não podemos desvendar o que houve, porque seria até vergonhoso para o nosso paiz, que a par da bandeira surveresse desfaldada aos quatro ventos uma constituição liberal.»

Desrespeito ao habeas-corpus.—No dia 23 do mez passado o subdelegado da Parnahyba, José Domingos da Silveira, proudeu a eleitor liberal Florencio Alves de Góes pelo facto de ter este nosso amigo servido de testemuhna em uma multa impostação fiscal da camara. N'gnesmo dia o juiz de direito concedeu habeas-corpus ao paciente, mas o valente subdelegado seguindo o exemplo parnicioso que seu partido tem posto em pratica, tornou a prender no seguinte a victima de seu odio, que teve de requerer nova ordem de habeas-corpus pela qual foi posto em liberdade.

Ainda assim, não se julgando seguro o nosso amigo, requereu habeas-corpus preventivo, pois só deste modo ver-se-ha livre de novas e repetidas violencias!

Veja o publico a que estamos reduzidos neste paiz conquistado!

Para nós liberees não ha lei ante a prepotencia brutal da policia que temos. São precisas tres ordens de habeas-corpus para que um cidadão liberal que não commetteu crime, possa viver desassembraado!...

Em qualquer parte este subdelegado seria punido severamente.

Nós porém, nos limitamos a registrar os desmandos da gente do sr. dr. chefe de policia.

Concurso.—No a que precedeu-se ultimamente para preenchimento de duas vagas de amanuenses da secretaria do governo, foram approvados: com distincção Geráldino Tavares da Silva; plenamente, Francisco Pinto de Mesquita e Francisco Marques; e simplesmente, Manoel Tavernard. Era geralmente esperado que o sr. dr. Prado não deixaria de nomear para um dos lugares vagos o sr. Geráldino, em vista da prova de distincção que mereceu, justamente devida ao seu exame que, segundo fomos informados, sobrepujaria muito ao de seus companheiros. Entretanto, subimos que s. exc. deixou de parte o sr. Geráldino, e nomeou a Francisco Pinto de Mesquita e Francisco Marques! O que valem as habilitações ante o sr. dr. Prado? Que estimulos podem ter os moços estudiosos, bem preparados, diante do tal juiz? Sabemos que isto de merito-se hoje uma burla, se só candidato não companhia e placet da gente do sobrado. O que dizem os sr. Leão e Manoel de Paz, diante de tal malogro?

Titulos honorarios.—Lê-se na Brevescencia (de Parnahyba) de 7 do corrente: Noticia a imprensa da corte que vão ser dallas diversos titulos de nobreza, entre os quaes os seguintes:

De marquez, ao Sr. Conde de Bapenly e de Mesquita, Visconde do Paranaguá, do Bom Retiro, de Tamandaré, da Gavea e de Maranhão.

De visconde, aos Sr. Senadores Dantas, Altono Celso e Teixeira Junior.

A «Epoca» que contra os seus habitos e costumes vive a pedir de boca nas discussões (o que seja dito de passagem) deu publicidade a nova horrorosa catillunaria contra o nosso respeitavel amigo padre Arraes, digno vigário de S. João do Piahy. O sr. dr. Firmino Licio de Silva devia ser mais comedido.

Despedido como se achou com os conservadores daquella localidade, entendo desabafar-se atirando desmosponturas contra um homem notavel e distincto como é o vigário de S. João.

O nosso amigo é incapaz de acceitar assanias para offenderem ao sr. Firmino Licio. A familia Arraes é qual se dá como desceitosa e perversa, e uma das mais dignas da provincia do Ceará.

Não se offende por tal forma a uma familia numerosa e honrada e a um sacerdote sem mancha felicemente em sua vida.

E' preciso que a «Epoca» tome cuidado com os contrabandos do sr. Licio. O despeito é um cego.

Correio.—Um amigo do centro da provincia pede nos que reclamemos contra os abusos e extravios de jornaes que se dão pelos agencias, Quizta-se de que não recebe a «Gazeta de Noticias» da corte, desde maio, quando sabe que elle lhe é remetido.

O sr. administrador dos correios, querendo, providenciar.

Será verdade que o sr. Ricardo Ximenes de Souza Neves seguiu para o Amaranthe com o intuito de ser nomeado pharmacutico da commissão de melhoramentos do rio Parnahyba?

Qual a capacidade profissional do pretendente?

Sabida.—No vapor de 18 seguiu para o Amaranthe e Colonia os nossos amigos dr. Cláudio Freitas, capitão José Villalobos e Raimundo Antonio Borges.

Outras.—No mesmo vapor seguiu até S. Luiz, com a exm. familia os nossos amigos drs. Cofin e Hygino Cunha.

Chegada.—Acha-se entre nós, vindo da Valença, onde reside, nosso distincto amigo capitão Joaquim Alves da Rocha, quem comprimentamos, desejando que houvesse feito feliz viagem.

Outra.—Acha-se nesta cidade o nosso importante amigo capitão Antonio Alves Passos, residente no termo de Valença.

Comprimentamos-o.

Outra.—Acha de chegar do Maranhão melhorado de seus incommodos, o negociante desta praça Mr. Mayer a quem comprimentamos.

A «Epoca» ha muito que não publica o expediente do governo. Em vez disto tem cheido de mil asneiras e, não obstante, recebe integralmente o dinheiro da provincia! O sr. dr. Prado lance as suas vistas para semelhante irregularidade.

o fiscal da camara, João Teixeira, segundo fomos informados, só no ultimo trimestre, metteu-se no imposto correspondente a 201 rezes mortas para o consumo publico! A camara, em lugar de demittir o limitoso a ordinar o fiscal fiscal inoffe e criminoso, não recebeu mais dinheiro algum nem finalisasse mais nada. Semelhante resolução da camara é deficitaria, abusiva, e indicativa de falta de energia dos senhores amaristas. O remedio unico e effizaz estava na remissão do fiscal; conservado e sem attribuições, é um acto sem significação. Com que direito a camara revoga as leis? O certo é que o espirito do partido chega á ponto de obrigar a illustração a conservar um empregado notoriamente descreditado.

A situação.—Lê-se no Paiz:

«Acentua-se cada vez mais a supposição de que dentro de pouco tempo retirar-se-ha do ministerio, e provavelmente da actividade politica o Sr. Barão de Cotegipe, actual presidente do conselho de ministros.

«O motivo desse afastamento é lamentavel, porque se funda, segundo consta, na debilitação da saúde de s. exc., privado, por serem dos seus medicos, dos trabalhos e agitações inherentes á vida activa da politica.

«Conveniencias politicas ou razões de outra ordem influem para que s. exc. não se retire desde já definitivamente.

«O que consta é que s. exc. irá quedar-se em repouso por quinze ou vinte dias, em sitio distante desta capital, para o fim de ver se obtem melhoras que lhe permitam voltar ao trabalho.

«Durante esse tempo provavelmente se combinará no modo de substituir o ministro ou o ministerio.

«Esta ultima hypothesis é a mais provavel por ser a mais natural.

«Mas dois senhores conservadores pronunciaram-se hontem contra o governo, dirigindo-lhe commensuras bastante energicas—os sr. Correu e Dego Velho.

«Na discussão dos creditos pedidos para fapex os rumbos abortos no orçamento pelos differentes ministros declaramos essas representações vaficantes que, como emulores e parliculares, estavam obrigados a votar pelas emittas para regularidade da escripturação do thesouro e para honrarem os compromissos do governo, mas que não podiam deixar de assignalar o abuso e illegalidade de tais actos, que tendiam a manter o desequilibrio do orçamento, estragando cada vez mais as finanças do Estado.

«Quando estas signas começam a apparecer no horizonte...»

Fallecimentos.—Communição-nos do Parnaguá o fallecimento de nossos amigos Vitorino José dos Reis, aliteres José Pedro Guimarães, a'feres Diogo José de Amorim e Valentim Nogueira da Fonseca.

A's familias dos finados apresentamos as nossas condolencias.

Outra.—No dia 9 do corrente rendeu alma ao Creator a exm. sr. Ana Francisca da Silva, irmã do nosso distincto amigo capitão Antonio da Silva Sios.

A familia da finada e particularmente ao seu digno irmão, os nossos sinceros pezaes.